



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022, ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- O Município de Tianguá realiza eventos festivos no mês de julho, celebrando a data do seu aniversário de emancipação política, que se dá em 31 de julho. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente na grande maioria dos municípios do país. A referida festa é bastante tradicional em Tianguá, mas não pôde ser promovida no contexto da pandemia por causa da necessidade de isolamento social. Agora, com o amplo retorno das atividades da vida em sociedade, tudo autorizado pelas autoridades, há muita expectativa para o retorno dessa tradição, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar o aniversário de emancipação política do município, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, fortalecendo o sentimento de pertença do povo tianguaense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando indubitável a data de emancipação do município de Tianguá. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.
- 3. FORNECEDOR: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.260.408/0001-59, representante exclusiva da ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, tocalizada à Avenida Queiroz 1890, salas 09, 10, 11 e 12, Tamatanduba, Eusébio-CE, representada pelo Senhor Luiz Lima da Silva, inscrito no CPF: 128.618.308-16 e RG: 19.471.658 SSP/CE.

## 4. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÜNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Apresentação Artística da ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, no dia 30 de julho de 2022, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS.  OBS: As despesas com hospedagem, alimentação, Palco,	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1** – Fone: (88) **3671-2288** 





Som, Luz, Led, Camarim e toda	
estrutura para apresentação do show, será por conta do	
contratante.	

# 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Serviços deverão ser executados no dia 30 de julho de 2022, com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS, conforme estipulado na ordem de serviço.

#### 7. DOS RECURSOS

#### SECRETARIA DE CULTURA:

Dotação orçamentária: 12 1201 13 392 0147 2.101 —Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

#### 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) até o dia da apresentação artística.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento, nos termos da al. 'c', do inc.II, do art. 65, da Lei 8.666/93. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado atítulo referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais.

O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública,em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

a) quando este procedimento resultar emdesconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1** – Fone: (88) **3671-2288** 





- b) em se tratando de contratos padrozinados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato(Acórdão 35/00 Plenário).

Marçal JUSTEN FILHO citando jurisprudência do TCU (Acórdão 1.442/03 – Plenário) salienta que o mesmo tem reconhecido a possibilidade da adoção do pagamento antecipado em algumas hipóteses, desde que exigidas garantias. No entanto, é importante ressaltar que o TCU não faz menção a que tipo de garantia seria essa.

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, consagradas pelo art. 15, inc.III, da Lei 8.666/93, determina que a Administração Pública também deve seguir as regra se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Tianguá/CE, 20 de maio de 2022.

MARIA MACULADA FERNANDES SA SECRETÁRIA DE CULTURA